

# Lista de Participantes do Jogo - CASCAVEL CR

CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 17

Jogo N°: 104 CASCAVEL CR x CASCAVEL

11/05/2024 - 10:00 Local: MUN. 14 DE DEZEMBRO TOLEDO



Árbitro: TAUAN VINICIUS LENZ

Assistente 1: LUIZ EDUARDO SOARES

Assistente 2: GUILHERME DE OLIVEIRA CASTILHO

4° Árbitro:

Delegado: MARCOS ROBERTO MONDADORI

N°	BID	Nome	Apelido	T/R
12	841.981	DYEGO GABRIEL FISCHER	DYEGO	GT
17	840.851	WILLIAN GABRIEL ESPINDOLA LOURENCO	WILLIAN	T
20	840.806	YTALE DE LIMA ROECKER	YTALE	T
32	840.839	VITOR LUIZ SCHROEDER KAEFER	VITOR LUIZ	T
55	843.728	YURI WALESSON CIRINO	YURI	T
72	840.866	KAUÁ GABRIEL CAMARGO DOS SANTOS	KAUA GABRIEL	T
77	796.994	GABRIEL HENRIQUE HOLLEVEGER DOS SANTOS	GABRIEL H.	T
80	797.001	GUILHERME VINICIUS COSTODIO DOS SANTOS	GUILHERME V	T
82	840.922	ANDERSON EDUARDO SALU PETRY	ANDERSON	T
95	840.964	ARTHUR LUIGGI GENARI GOTTERT	ARTHUR LUIGGI	T
99	840.857	FELIPE MALANOTE BARBOSA	FELIPE BARBOSA	T
1	803.135	HABBNER MAXIMILIANO SANTANA DE OLIVEIRA	HABBNER	GR
22	840.794	GABRIEL FERNANDES MACHADO	GABRIEL	R
25	840.737	RAFAEL MATOS DE OLIVEIRA	RAFAEL	R
27	848.020	GABRIEL HENRIQUE DE CARVALHO	GABRIEL HENRIQUE	R
39	843.769	MARCOS ALEXANDRE TEODORO ARENS	MARCOS ALEXANDRE	R
44	840.745	SANOEL FERREIRA	SAMUEL	R
57	840.952	RUAN PEREIRA ALVES FERREIRA	RUAN	R
65	841.232	KAUÁ KENAUTH SANTANA	KAUA	R
75	841.008	LUIZ EDUARDO KARVAT DE OLIVEIRA	LUIZ KARVAT	R
89	842.100	FABRYZIO WUTZKE BRESOLIN	FABRYZIO	R
92	841.159	DAVI SPADINI SILVA	DAVI	R

### COMISSÃO TÉCNICA

Treinador:

Aux. Téc.:

Prep. Físico:

Prep. Goleiro:

Médico:

Mas/Fis/Enf:

MASAGISTA  
FABIO HENRIQUE ARAUJO DA COSTA  
RG 7.701.218-0 SSPR.

Termo de Ciência: Declaramos, para os devidos fins, que estamos cientes de que em cumprimento à Lei Estadual n° 16.078, de 31 de Julho de 2013, e tendo em vista o disposto nos arts. 15, inciso XXIII, 48, inciso VIII e 126, todos do Regulamento Geral das Competições da Federação, é obrigatória a execução do Hino Nacional Brasileiro e do Hino do Estado do Paraná antes do início dos eventos desportivos, e que, para evitar atraso das partidas, a entrada das equipes em campo terá que ocorrer até 10 (dez) minutos antes do horário do jogo marcado pela tabela da competição, sob pena das sanções do art. 191, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBDJ). Conforme o artigo 41° do Regulamento Geral das Competições, de 2019 (FPF), que prevê o horário da entrega desta relação ao Delegado do jogo com 60 (sessenta) minutos antes da hora marcada para o início da partida. Solicito que os responsáveis tomem ciência das Leis acima e das determinações do RGC-FPF-2019.

  
\_\_\_\_\_  
Supervisor

  
\_\_\_\_\_  
VITOR LUIZ SCHROEDER KAEFER  
Capitão

# Lista de Participantes do Jogo - CASCAVEL

CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 17

Jogo N°: 104

CASCAVEL CR

x CASCAVEL

11/05/2024 - 10:00

Local: MUN. 14 DE DEZEMBRO

TOLEDO



Árbitro: TAUAN VINICIUS LENZ

Assistente 1: LUIZ EDUARDO SOARES

Assistente 2: GUILHERME DE OLIVEIRA CASTILHO

4° Árbitro:

Delegado: MARCOS ROBERTO MONDADORI

N°	BID	Nome	Apelido	T/R
1	760.265	DIEGO MEINRS TEODORO	DIEGO	GT
2	759.807	MAKSUEL MENDONÇA MOTA	MAX	T
3	748.506	AUGUSTO TAVARES DA SILVA	AUGUSTO	T
4	759.916	LEONARDO CORREA DOS SANTOS	LEONARDO	T
5	756.860	AYRTON FOGAÇA DE SOUZA	AYRTON	T
6	749.615	CAUÃ MANOEL DE SOUZA NAVEGANTES AZEVEDO	CAUA MANOEL	T
7	688.948	PEDRO GABRIEL MOCHINSKI	PEDRO	T
8	714.519	CAUA RODRIGUES DE OLIVEIRA	CAUA RODRIGUES	T
9	708.014	JOSE VINICIUS DE SOUZA NOGUEIRA	JOSE VINICIUS	T
10	757.038	ENZO REZZADORI MULLER LIBANIO	ENZO	T
11	798.202	LUCAS EDUARDO TEODORO DE LARA	LUCAS LARA	T
14	748.489	JOAO VICTOR MARCHIORO DIAS	MARCHIORO	R
15	817.567	EVERTON SANTOS DOS SANTOS	EVERTON	R
16	621.791	MATHEUS FERREIRA	MATHEUS FERREIRA	R

## COMISSÃO TÉCNICA

Treinador: CRISTIANO ESPINDOLA DE AVALOS DOS PASSOS - Registro: 1417

Aux. Téc.: ELDER JOSE MARCANTE - Registro: 2094

Prep. Físico: THALLYS VICTOR SANTOS BEZERRA - Registro: 2576

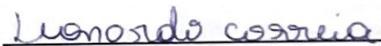
Prep. Goleiro: ANDRE TIAGO SANTOS SENA - Registro: 2494

Médico:

Mas/Fis/Enf: ANDERSON AGENOR NOGUEIRA - Registro: 2650

Termo de Ciência: Declaramos, para os devidos fins, que estamos cientes de que em cumprimento à Lei Estadual n° 16.078, de 31 de Julho de 2013, e tendo em vista o disposto nos arts. 15, inciso XXIII, 48, inciso VIII e 126, todos do Regulamento Geral das Competições da Federação, é obrigatória a execução do Hino Nacional Brasileiro e do Hino do Estado do Paraná antes do início dos eventos desportivos, e que, para evitar atraso das partidas, a entrada das equipes em campo terá que ocorrer até 10(dez) minutos antes do horário do jogo marcado pela tabela da competição, sob pena das sanções do art. 191, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBDJ). Conforme o artigo 41° do Regulamento Geral das Competições, de 2019 (FPF), que prevê o horário da entrega desta relação ao Delegado do jogo com 60 (sessenta) minutos antes da hora marcada para o início da partida. Solicito que os responsáveis tomem ciência das Leis acima e das determinações do RGC-FPF-2019.

  
\_\_\_\_\_  
Supervisor

  
\_\_\_\_\_  
LEONARDO CORREA DOS SANTOS

Capitão

Ofício Circular nº 005/2024

Toledo, 03 de Maio de 2024.

Para:  
Senhor  
Jimmy Cajuhy Carlesso  
MD. Capitão da 1ª Cia 19º BPM – Toledo -  
PR



Prezado Senhor,

Com cordiais cumprimentos, venho através do presente solicitar Agentes desta respeitada Corporação para atuarem na segurança da partida de futebol, válida pela 1ª Rodada do Campeonato Paranaense Sub-17 2024 – 1ª Fase Grupo E, entre as equipes Cascavel CR/E.C.T x Cascavel F.C. - Futebol Clube Cascavel, a partida acontecerá no Estádio Municipal 14 de Dezembro de Toledo, situado a Rua da Faculdade s/n Jardim La Salle, Toledo -PR CEP 85902-030, no próximo sábado, 11 de Maio de 2024, a partir das 10:00h. Agradeço antecipadamente, ao tempo que reitero protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Wilson José dos Santos  
RG: 5.179.019-7  
Presidente do Conselho Deliberativo do Esporte Clube Toledo.

*Cb. Trajano 06/05/24*



## CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRIMEIROS SOCORROS E LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA EM EVENTO

### IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Instrumento particular que celebram entre si de um lado, **PREVINA REMOÇÕES LTDA - ME. (AMBULÂNCIAS PREVINA)** PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, COM SEDE A RUA ERVINO HUTT, 601, JARDIM PANCERA, CNPJ Nº **12.608.989/0001-08**, E TENDO COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO ENFERMEIRO ALEXANDRE CORONADO DO NASCIMENTO COREN-PR 210.631, RESPONSÁVEL TÉCNICO MÉDICO DOUGLAS G. AVANZI- CRM/PR 41005, AQUI REPRESENTADA POR ALEXANDRE CORONADO DO NASCIMENTO, **BRASILEIRO, CASADO, EMPRESÁRIO, PORTADOR DO RG: 7.211.073-0 E CPF: 034.312.989-23**, PODENDO SER ENCONTRADA NO ENDEREÇO ACIMA, DORAVANTE DENOMINADA **CONTRATADA**, E DE OUTRO **CASCADEL CLUB RECREATIVO - CCR - CNPJ: 04.948.613/0001-06** COM ENDEREÇO A RUA TITO MUFFATO Nº 300 - BAIRRO SANTO ONOFRE - NA CIDADE DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANA, subscritor do presente contrato, devidamente qualificado doravante denominada **CONTRATANTE**, regida pelas seguintes cláusulas:

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRIMEIROS SOCORROS E LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA EM EVENTO**, que se regerá pelas cláusulas e condições descritas no presente.

### DO OBJETO DO CONTRATO

**Cláusula 1ª.** O presente contrato tem como **OBJETO**, pela **CONTRATADA**, a prestação de serviços de primeiros socorros e locação de veículo automotor ambulância aos participantes no evento denominado: **CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB17 - CCR vs FC CASCAVEL - A SER REALIZADO NA DATA DE 11 DE MAIO - COM INICIO AS 10:00 HORAS E ENCERRAMENTO AS 12:00 HORAS, EM LOCAL DENOMINADO, Estádio Municipal 14 de Dezembro, endereço: R. da Faculdade, s/n - Jardim La Salle, Toledo - PR**

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**Cláusula 2ª.** A **CONTRATADA** se compromete por meio deste a manter no local do evento equipe com 03 (TRÊS) profissionais habilitados sendo **01 (Um) condutor, 01 (Um) Médico e 01 (Um) Enfermeiro** juntamente com 01 (Um) veículo automotor tipo ambulância, conforme normas da **SESA/PARANA - VISA** e portaria 2.048 do Ministério da Saúde e lei 7.498 que dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, concomitante ao art. 15 - As atividades referidas nos art. 12 e 13 desta lei, quando exercidas em instituições de saúde, públicas e privadas, e em programas de saúde, **somente podem ser desempenhadas sob orientação e supervisão de Enfermeiro**. Com materiais e equipamentos de resgate e imobilização conforme descritivo a seguir: **DEA - Desfibrilador Externo Automático, cardioversor, medicamentos, material de intubação, medicamentos**, kit de imobilização contendo tábua de imobilização adulto e infantil, KED - Colete de imobilização dorsal, Talas de diversos tamanhos, Bandagens e ataduras, Kit Vias Aéreas contendo, colares cervicais de diversos tamanhos, Reanimadores manuais (Tipo Ambu); Cânulas oro traqueais; Oxigênio portátil e fixo na ambulância, sistema de aspiração, Kit curativo contendo soluções antissépticas para realização de curativos e limpezas de ferimentos, Bandagens, gazes, chumaços, ataduras, fitas, esparadrapo entre outros, medicamentos, oxímetro e monitor cardíaco



Portátil; aparelho de pressão digital e analógico, aparelho de glicemia (HGT), equipamentos para sinalização no local, extintores fixos e portátil, tenda para posto fixo/ambulatório entre outros materiais descartáveis e uso da equipe, prestando adequada assistência aos participantes do evento em horário data e local já estipulados, dentro dos preceitos da ética e da legalidade das profissões envolvidas.

**Parágrafo primeiro.** A **CONTRATADA** deverá comparecer no local data e horário estipulado sob pena de ser responsabilizada legalmente, mantendo equipe durante todo evento para atendimento das ocorrências que venham a surgir dando suporte básico de vida no local e se necessário realizar serviço de remoção para a unidade hospitalar de referência credenciada ao SUS, ou hospital na qual o paciente/vítima tenha convênio.

### **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**Cláusula 3ª.** É de responsabilidade da **CONTRATANTE** a disponibilização de espaço para a instalação e posicionamento da equipe da **CONTRATADA**, propiciando acesso fácil e via livre para rápido deslocamento da ambulância em caso de necessidade, bem como propiciar condições para que os serviços sejam executados da melhor forma possível.

**Parágrafo primeiro.** A **CONTRATANTE** deverá disponibilizar água durante o período de realização do evento em quantidade suficiente para ser utilizado pela equipe e ou como por pacientes/clientes atendidos na ambulância.

**Parágrafo segundo.** É de responsabilidade da **CONTRATANTE** o pagamento integral do valor acordado.

**Parágrafo terceiro.** A **CONTRATANTE** obriga-se a comunicar a **CONTRATADA** qualquer eventualidade que impossibilite a realização do evento, com aviso prévio de até 30 (trinta) dias, podendo a mesma adiar o evento, ressalvando a disponibilidade de agenda da **CONTRATADA**.

**Parágrafo quarto.** A **CONTRATANTE** deverá respeitar os horários estabelecidos neste contrato com a **CONTRATADA**, bem como se compromete a não interferir na conduta da **CONTRATADA**.

**Parágrafo quinto.** Fica estipulado que não há entre a **CONTRATANTE** e a equipe da **CONTRATADA** qualquer vínculo empregatício, inexistindo relação contratual trabalhista, devendo a **CONTRATADA** se responsabilizar com pagamentos ou indenizações da equipe da mesma.

**Parágrafo sexto.** Caso haja o deslocamento da ambulância e equipe até o local do evento e por ventura ocorra o cancelamento do mesmo, fica a **CONTRATANTE** obrigada a pagar 100% (Cem por cento) do valor estipulado para despesas da **CONTRATADA**, se por ventura este valor for menor que as despesas, a **CONTRATANTE** se obriga a arcar com tais despesas.

**Parágrafo sétimo.** Este contrato não desobriga a **CONTRATANTE** de solicitar alvará do evento, de atender todas as exigências legais previstas para realização do mesmo, bem como código de conduta e postura do município aonde estará sendo realizado o evento, não podendo



**alegar desconhecimento frente a esta orientação, isentando a CONTRATADA de eventuais descumprimentos por sua parte ou negligências.**

## **DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**Cláusula 4ª.** Os serviços objeto deste contrato serão prestados nas datas acima acertadas, podendo ser adiado pela **CONTRATANTE** com aviso prévio de 30 (trinta) dias e conforme disponibilidade da **CONTRATADA**.

**Parágrafo primeiro.** A **CONTRATADA** se dispõe a fazer, em caso de urgência ou emergência, os procedimentos básicos e necessários de suporte de vida até a melhora do quadro e estabilização ou providenciar a remoção para rede hospitalar.

**Parágrafo segundo.** Na hipótese de acidente grave ocorrido no local do evento, terá prioridade no atendimento às vítimas em situação de emergência com risco iminente de morte ou de sequelas.

**Parágrafo terceiro.** A responsabilidade da **CONTRATADA** termina mediante a estabilização do quadro do paciente ou até a remoção do mesmo até a rede hospitalar, bem como ao final do evento no horário de término estipulado.

**Parágrafo quarto.** A **CONTRATADA** se exime de eventuais despesas que venham a surgir com internações ou tratamento em rede hospitalar.

**Parágrafo quinto.** A **CONTRATADA** se exime de qualquer intercorrência que ocorra fora dos limites estabelecidos neste contrato, limitando-se o atendimento ao local do evento.

## **DO PRAZO**

**Cláusula 5ª.** O presente contrato inicia sua vigência no ato de sua assinatura, e vigorará até a data do evento, sendo que após o mesmo perderá sua validade legal, salvo em casos de inadimplência de quaisquer das partes, portanto não há prazo de carência.

## **DA RESCISÃO**

**Cláusula 6ª.** É assegurado, pelo interesse do consumidor e visando estabelecer o equilíbrio de forças entre os ora **CONTRATANTES**, que o presente contrato somente poderá ser rescindido **de comum acordo** ou nos **casos de justa causa**, amparada tal justa causa em fraude, simulação, dolo, imperícia, negligência, inadimplência, imprudência ou qualquer outro fator que enseje a quebra da relação.

**Parágrafo primeiro.** O pacote poderá ser alterado ou cancelado quando a sua execução tornar-se impossível em razão da ocorrência de evento de **força maior ou caso fortuito**, oportunidade em que a **CONTRATADA** deverá ser comunicada com até 30 (trinta) dias de antecedência por via escrita.

**Parágrafo segundo.** Se já houver sido pago algum valor, será devolvido apenas 80% do montante ficando 20% para cobrir eventuais despesas e gastos administrativos da **CONTRATADA**.

**Parágrafo terceiro.** O presente contrato também poderá ser rescindido caso uma das partes não cumpra o estabelecido em qualquer uma das cláusulas deste instrumento, responsabilizando-se a



que deu causa a pagar a multa equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor destes mais juros de mora de 2%.

## DO PAGAMENTO

**Cláusula 7ª.** Fica acordado que a contratante pagará a contratada o valor de **R\$: 1.200,00 (MIL E DUZENTOS REAIS)** para a completa execução dos serviços, que deverão ser pagos na conta da contratada, Banco Sicredi - Agência: 0704 - Conta: 03897-8 - Favorecido: PREVINA REMOCOES LTDA - CNPJ: 12608989000108 – **CHAVE PIX: CNPJ: 12608989000108. Sendo o pagamento da seguinte forma – um dia antes do evento. O não cumprimento do pagamento conforme acordado acarreta nas aplicações das sanções legais cabíveis ficando a CONTRATANTE A ARCAS COM DESPESAS DE COBRANÇA.**

**Paragrafo Primeiro:** Desde já fica a **CONTRATANTE** ciente que, para cada hora excedente já mencionado neste contrato o **CONTRATANTE**, deverá arcar com valor de **R\$ 200,00 (duzentos) reais a hora.**

## DA AUDITORIA

**Clausula 8º.** Fica reservado o direito a **CONTRATANTE** de auditar os serviços prestados, ressalvando que a auditoria só poderá ser realizada por profissional semelhante aquele que o executou.

**Clausula 9º.** **ACEITAÇÃO DOS TERMOS AQUI PROPOSTO PELA CONTRATANTE, SE DARÁ MEDIANTE ASSINATURA DO MESMO E DEVOLUÇÃO EM FORMATO PDF OU IMAGEM PARA CONTRATADA POR VIA E-MAIL NO SEGUINTE ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATOPREVINA@HOTMAIL.COM, NO PRAZO MÁXIMO DE 05 (CINCO) DIAS - O NÃO CUMPRIMENTO DESTES ITEM ANULA ESTE CONTRATO PERDENDO SEUS EFEITOS.**

## DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

**Cláusula 10ª.** As partes acordam que devem cumprir integralmente o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

## DO FORO

**Cláusula 9ª.** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente **CONTRATO**, as partes elegem o foro da comarca de Toledo - PR, como única capaz e suficiente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Toledo, 06 de Maio de 2024.

  
PREVINA REMOÇÕES  
12.608.989/0001-08

\_\_\_\_\_  
**CASCADEL CLUBE RECREATIVO CNPJ:  
CNPJ: 04.948.613/0001-06**



\_\_\_\_\_  
Jane Luzia da Graça Nascimento  
CPF: 004.682.579-77

\_\_\_\_\_  
Testemunha2.  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Testemunha1:

Verifique a Autenticidade deste Documento através do **QR CODE ABAIXO**

